

CONTRATO PMG/FMS Nº 274/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS COM MONITORAMENTO ONLINE DE TEMPERATURA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A EMPRESA GIGAVIDA TECNOLOGIA HOSPITALAR, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste atorepresentada pelo Secretário, o Srº **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, doravante denominada como **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.558.946/0001-45, situada na Rua Santa Edwirges, nº 182 – Bongi – Recife/PE – CEP. 50.830-220, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Srª **SUNDERLENE AMARAL DE ABREU MACHADO**, brasileira, casada, engenheira, portadora do RG sob nº 5.493.053 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 032.156.464-20, residente e domiciliada na Rua Pereira Simões, nº 1.131 – Aptº 1401 – Bairro Novo – Olinda/PE – CEP. 53.030-060, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 133/2023 – Inexigibilidade nº 026/2023**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 25/07/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS COM MONITORAMENTO ONLINE DE TEMPERATURA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO**, de acordo com o Termo de Referência, oriundo do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de Empenho: _____.

1.3. Esta contratação é motivada pela justificativa apresentada na cláusula 2 do Termo de Referência, *in verbis*:

1.3.1. Considerando a disponibilidade de 16 (dezesesseis) Câmaras de Conservação de Vacinas, correspondentes a marca ELBER MEDICAL LIVE Modelo CSU280 Registro nº 80698750002 das Unidades de Saúde da Família com 06 (seis) equipamentos, e Modelo CFMB120 Registro nº 806987500004 da Sede do Programa Nacional de Imunização PNI, com 10 (dez) unidades conservadoras, sendo 1 (um) refrigerador + freezer com número de série nº 062110068, respectivamente:

1.3.2. Considerando que vacinas se tratam de “medicamentos imunobiológicos termolábeis”, extremamente sensíveis à luz e às variações de temperatura, demandando cuidados especiais no que se refere ao seu armazenamento para que sua qualidade seja preservada, requerendo entre +2 e +8°C, sendo segundo estudo científico que o não acondicionamento adequado, responsável por aproximadamente 22% na falha da eficácia das vacinas, sendo como recurso mais apropriado para conservação a Câmara Conservadora.

1.3.3. Considerando que as Câmaras de Conservação de Vacinas e correlatos têm por finalidade a necessidade de garantir a segurança e a qualidade dos insumos que requer conservação em temperatura controlada, protegendo-os contra alterações relativas à oscilação de temperatura e umidade podendo causar deterioração, tornando-as inutilizáveis, e assim comprometendo o tratamento ou a prevenção de doenças.

1.3.4. Considerando que tais equipamentos monitoram a variação das temperaturas (mínima e máxima) num período de 24 (vinte e quatro) horas emissão de sinais de alerta, em caso de variações, além de possuírem baterias que podem durar média de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, garantindo o pleno funcionamento em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

1.3.5. Considerando que os equipamentos são essenciais para armazenamento adequado e organizado de uma variedade de vacinas e correlatos, permitindo que os profissionais de saúde identifiquem rapidamente os riscos potenciais, sendo um sistema de armazenamento confiável e consistente, podendo garantir que as vacinas estejam disponíveis e prontas para o uso no momento certo, da forma certa e quantidade certa.

1.3.6. Considerando a utilização das Câmaras de Conservação de Vacinas é uma medida de segurança importante, assegurando que os imunobiológicos sejam armazenados em condições apropriadas e que não sejam expostas a mudanças ou desvios desnecessários. Desta forma, gerando confiabilidade na prevenção de doenças da população com qualidade e eficácia.

1.3.7. Considerando que a manutenção preventiva e corretiva, do objeto em tela, se configura como essencial para garantir o bom funcionamento e evitar falhas técnicas e/ou operacionais que comprometam a efetividade dos imunobiológicos, sendo crucial na garantia sua eficácia, bem como à eficiência no tratamento de agravos, promovendo a prevenção de doenças na saúde pública, evitáveis por intermédio da vacinação do usuário;

1.3.8. Considerando a Declaração Carta de Exclusividade emitida pela ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, datada em 23 de novembro de 2022, válida por 12 (doze) meses, em favor da Empresa GIGAVIDA Tecnologia e Serviço Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.558.946/0001-45, com sede situada na Rua Santa Edwirges, nº 182 – Bairro Bongí, município de Recife no Estado de Pernambuco;

1.3.9. Neste interim, justifica-se a necessidade de contratação especializada do detentor para a Prestação de Serviços de manutenção por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a especificidade e complexidade técnica do serviço, além da urgência de armazenamento de forma adequada sem risco para o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como garantir a segurança e a qualidade dos referidos

insumos utilizados na saúde pública para população brasileira.

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

2.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

3.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, com base nas quantidades e especificações constantes na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de equipamentos	Período (mês)	Valor mensal	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CALIBRAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS COM MONITORAMENTO ONLINE DE TEMPERATURA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ	16	12	R\$ 450,00	R\$ 86.400,00
OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS					

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

4.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicada pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as

seguintes condições:

4.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

4.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

4.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

4.5.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

4.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

4.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.8. **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.9. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

4.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

4.11. No caso onde o serviço prestado não corresponda às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciará somente após a regularização do problema.

4.12. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

4.13. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

4.14. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $\frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

4.16. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

4.17. Deverão ser consideradas todas as disposições do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** deverá realizar periodicamente manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos da rede municipal de saúde de Gravatá, substituir peças e acessórios, efetuar limpeza e realizar todos os ajustes necessários para deixá-lo em perfeito estado de uso.

5.2. Os serviços deverão ser executados nas localidades e equipamentos, conforme descrito a seguir:

ITEM	CNES, UNIDADE E ENDEREÇO	Nº DE SÉRIE	QDADE.
1	5872766 - Unidade de Saúde Nielson Lucivânio – PSF Boa Vista. Rua Agenor Peixoto, s/nº - Bairro Riacho do Mel	172001218	01
2	2436086 - Unidade de Saúde Aldeir Menezes – PSF Maria Auxiliadora. Rua Maria de Lima, nº 29 – Bairro Maria Auxiliadora	262107321	01
3	2435810 - Unidade de Saúde do CAIC I e II. Rua Agenor Peixoto, s/nº - Bairro Riacho do Mel	162012499	01
4	5708222 - Unidade de Saúde Ana Caminha – PSF Área Verde I e II. Rua Dr. Joaquim Souto Maior, nº 604 – COHAB I	162012490	01
5	5872758 - Unidade de Saúde Ricardo Walmir – PSF Alpes Suíço. Rua Antônio Gerson Guaraná, nº 33 – Bairro Alpes Suíços	162012492	01
6	2435993 - Centro de Saúde Fernando da Veiga Pessoa Rua Izaltino Poggi, s/nº - Bairro Prado	172001219	01
7	0172227 - Programa Nacional de Vacinação (PNI) Rua Caramuru, 25 Bairro Norte	162012494 082111105 162012495	10

		162012498	
		162012496	
		162012491	
		162012493	
		152102330	
		062110068	

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os serviços fornecidos prestados deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as disposições constantes no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA declara estar ciente dos requisitos supramencionados e caso não os observe, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

6.3. Carta de Exclusividade emitida pela **ELBER MEDICAL – ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, comprovando que a **CONTRATADA**, a empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR** é a representante exclusiva para prestação de serviço de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, bem como **Suporte Técnico, instalação, execução de serviços de manutenção preventiva**, e assuntos técnicos para os produtos fabricados pela empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO**, nos equipamentos apresentados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação do objeto conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo departamento de Compras e Contrato.

7.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA

8.1. Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser realizados no prazo de **5 (cinco) dias corridos** após a emissão da ordem de serviço devendo comunicar a **CONTRATANTE o dia e horário**, para executar a correção de defeitos ou falhas no equipamento descrito no Termo de Referência, incluída a substituição de peças gastas, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento do equipamento.

8.2. A contratada deverá prever o fornecimento de todo material e mão de obra necessária à execução do serviço, para o pleno funcionamento dos equipamentos.

8.3. Os serviços serão prestados nas unidades de Saúde da Família e na sede do PNI Municipal, conforme informações gerais no item 5.2. deste Instrumento.

8.4. A empresa contratada deverá prestar **garantia dos serviços e das peças fornecidas, por um período mínimo de 90 (noventa) dias**, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal de Faturamento, caso o equipamento apresente algum defeito relacionado ao serviço efetuado, durante o período de garantia, a empresa deverá atender e reparar o equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após

comunicação.

8.5. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá.

8.6. As despesas tais como, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8.7. A CONTRATADA, periodicamente deverá apresentar relatório técnico especificando o estado do equipamento e as peças que tenham sido substituídas ou reparadas, o qual deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo responsável que acompanhar o técnico da CONTRATADA durante a manutenção.

8.8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.8.1. A manutenção preventiva consiste em seguir um plano de manutenção para manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com a intenção de reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, seguindo as orientações do manual do fabricante e orientações de boas práticas de manutenção.

8.8.2. Para o bom andamento das manutenções preventivas, gerar plano de manutenção em comum acordo com a CONTRATANTE, afim de evidenciar as manutenções periódicas mensais, trimestrais e anuais.

8.8.3. Para as manutenções realizadas deverão ser contempladas, MINIMAMENTE, verificações conforme *check list*:

- a) Verificação de nivelamento.
- b) Verificação da borracha interna.
- c) Lubrificação geral.
- d) Verificação de temperatura.
- e) Verificação de compressor.
- f) Verificação do condensador e cooler.
- g) Verificação de lâmpadas.
- h) Verificação de gás refrigerantes.
- i) Limpeza da parte mecânica.
- j) Verificação de termostatos e sensores.
- k) Teste do Sistema de energia de emergência.
- l) Avaliação visual, mecânica e eletrotécnica.

8.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.9.1. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário, mediante ordem de serviço, emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá.

8.9.2. As ordens de serviços deverão ser realizadas no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis.

8.9.3. As peças ficarão por conta da CONTRATADA.

8.10. CALIBRAÇÃO

8.10.1. Deverá realizar calibrações nos controladores de temperatura, sensores, termômetros de acompanhamentos.

8.10.2. Deverá ser efetuado conforme norma BNT17.025.

8.10.3. Para otimização das calibrações poderão ser utilizados termômetros medidores de temperatura reserva da própria CONTRATADA.

8.10.4. Executar calibração anualmente.

8.11. DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO RESERVA

8.11.1. Quando necessário disponibilizar equipamento reserva nas seguintes condições:

8.11.2. Manutenção Corretivas em equipamentos com duração acima de 5 (cinco) dias úteis.

8.11.3. Em unidade de saúde que tiverem 1 (um) equipamento. Sendo necessário o controle e relatórios dentre das normas vigentes.

8.12. MONITORAMENTO ONLINE ELBER

8.12.1. Disponibilizar monitoramento online para controle de temperaturas das câmaras frias, com alarme em tempo real.

8.12.2. Disponibilizar acesso a sistema de controle online através de smartphone dos equipamentos conectados ou através de sistema de discadora.

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O serviço será feito de forma parcelada, efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo gestor do contrato.

9.2. O serviço deverá ser realizado nos endereços constantes na Cláusula 5.2. deste contrato e nas quantidades especificadas em Ordem de Serviço dentro do expediente.

9.3. A nota fiscal deverá conter as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

9.4. A conferência indicada no item anterior é de responsabilidade do Fiscal do Contrato indicado, a quem também compete o **Atesto nas Notas Fiscais**.

9.5. O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda em conformidade com o Termo de Referência:

9.5.1. **DEFINITIVAMENTE** após a execução da manutenção preventiva e corretiva do objeto do termo de referência, mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

9.6. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste contrato e caso a CONTRATADA execute os serviços fora das

especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

9.7. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução deste contrato, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado.

9.8. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, o IGP-M, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

I – I_o

R = V _____, onde:

I_o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

R = valor do reajuste procurado.

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado.

I = índice relativo à data do reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 305 - Subfunção	Vigilância Epidemiológica
10 305 1014 - Programa	Compromisso com A Vigilância em Saúde
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
805 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.003 Recursos Próprios – Saúde
806 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

12.1. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **INEXIGIBILIDADE nº 026/2023 – Processo Licitatório nº 133/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

12.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido neste instrumento.

13.1.2. Assinar o Contrato, bem como, quando convocada, a Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Realizar os fornecimentos em conformidade com este contrato.

13.1.4. Os materiais e insumos fornecidos devem sempre estar dentro de seu prazo de validade.

13.1.5. Executar os Serviços contratados neste Instrumento e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo rigorosamente às normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária à execução dos mesmos.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.1.8. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados.

13.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

13.1.10. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais.

13.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.1.11.12. Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço ou durante o prazo de garantia.

13.1.11.13. Fornecer todo o material, e insumos necessários para a realização dos serviços contratados, bem como **EPI's** para os seus técnicos, sem ônus para o contratante.

13.1.11.14. Atender ao chamado para execução imediata dos serviços objeto deste Instrumento, após ciência do comunicado, **em até 48 (quarenta e oito) horas**, em caso de defeitos apresentados durante a

garantia.

13.11.15. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação de equipamentos, bem como zelar pela integridade dos bens da Secretaria Municipal de Saúde.

13.11.16. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.11.17. Permitir ao servidor fiscal do contrato, recusar quaisquer serviços que não atenderem às especificações da prestação do serviço, observando as exigências que lhes foram solicitadas.

13.11.18. Disponibilizar mão de obra técnica qualificada compatível com os serviços a serem executados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste CONTRATO.

14.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

14.1.3. Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo Edital.

14.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato.

14.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada à execução contratual.

14.1.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

14.1.9. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da CONTRATANTE, a execução das ações previstas neste CONTRATO.

14.1.10. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

14.1.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

- 14.1.12. Efetuar o devido pagamento na forma estabelecida neste instrumento contratual.
- 14.1.13. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do serviço a cargo do Contratado.
- 14.1.14. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 14.1.15. Facilitar o cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 14.1.16. Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital.
- 14.1.17. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência.
- 14.1.18. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.
- 14.1.19. Cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Não mantiver a proposta.

15.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

15.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

16.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

16.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

16.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional.

16.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

16.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.3.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização, visando garantir a eficiência e a qualidade do produto licitado, é ferramenta essencial à gestão contratual.

17.2. A gestão do Contrato visa gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos.

17.3. Esses elementos terão como objetivos principais o cumprimento e a qualidade do produto. O controle em relação à eficiência e qualidade dos serviços executados será rigoroso a fim de incrementar a acurácia entre os serviços efetivamente executados e a medição a incluir no boletim quinzenal.

17.4. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.5. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.6. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.7. O objeto da presente contratação será atestado por servidor da Secretaria de Saúde após a comprovação da efetiva entrega dos objetos e/ou execução dos serviços.

17.8. O objeto que for entregue ou serviço realizado em desacordo com o Termo de Referência não será atestado, ficando a contratada obrigada a encaminhar com as especificações constantes do termo de referência.

17.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. O representante da Administração terá a incumbência de:

17.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.10.2. Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues.

17.11.3. Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado.

- 17.10.4. Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento.
- 17.10.5. Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.
- 17.10.6. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas.
- 17.10.7. Realizar medições e elaborar relatórios técnicos.
- 17.10.8. Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato.
- 17.10.9. Verificar a qualidade dos materiais utilizados.
- 17.10.10. Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.
- 17.11. Em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações, durante a vigência, a Gestão do contrato objeto do certame será realizada pela servidora **MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS**, matrícula nº 105.959, inscrita no CPF nº 106.858.724-59, e a Fiscalização e atesto do recebimento dos serviços objeto do certame, será realizada através da servidora ocupante do Cargo de Coordenação do PNI, atualmente, **MARIANA BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 103720-1, inscrita no CPF nº 117.0049.974-02, consoante Portaria nº 43/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

19.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023**.

19.4. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 31 de Julho de 2023.

ANDERSON BRUNO DE
OLIVEIRA:06382478458

Assinado de forma digital por ANDERSON
BRUNO DE OLIVEIRA:06382478458
Dados: 2023.08.01 13:41:27 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

SUNDERLENE AMARAL DE
ABREU MACHADO:03215646420

Assinado de forma digital por SUNDERLENE
AMARAL DE ABREU
MACHADO:03215646420
Dados: 2023.08.03 11:05:11 -03'00'

GIGAVIDA TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA

SUNDERLENE AMARAL DE ABREU MACHADO

CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 274/2023

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, ora **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.558.946/0001-45, ora **CONTRATADA**, nos termos do §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, promove o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 274/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023**, promovendo sua **RETIFICAÇÃO** nos termos e condições abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a **RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 274/2023, ONDE SE LÊ:** “Na Cláusula 4.1., na planilha:

Item	Descrição	Quantidade de equipamentos	Período (mês)	Valor mensal	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CALIBRAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS COM MONITORAMENTO ONLINE DE TEMPERATURA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ	16	12	R\$ 450,00	R\$ 86.400,00
OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS					

LEIA-SE: “Na Cláusula 4.1. na planilha:

Item	Descrição	Quantidade de equipamentos	Valor Unitário Por Equipamento	Período (mês)	Valor mensal dos equipamentos	Total Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CALIBRAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS COM MONITORAMENTO ONLINE DE TEMPERATURA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ.	16	R\$ 450,00	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS						R\$ 86.400,00

Destacando-se que foi incluída a coluna “Valor Unitário por equipamento R\$ 450,00” e o “valor mensal R\$ 7.200,00”:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas constantes no **CONTRATO N° 274/2023** permanecem inalteradas. Este Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante da referida Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. Conforme elencado na Lei nº 8.666/83, este Termo de Apostilamento será publicado no Diário Oficial ou imprensa de equivalente efeito, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gravata – PE para dirimir quaisquer divergências ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gravata/PE, 17 de Agosto de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA:06382478458 Assinado de forma digital por ANDERSON
BRUNO DE OLIVEIRA:06382478458
Dados: 2023.08.17 10:49:59 -03'00'

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE





2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 274/2023

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Drº Regis Velho, 156, Boa Vista Gravatá, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6***9*0 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 0*3.***.*8*-5*, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promove o **2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 274/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023**, firmado com a Empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.558.946/0001-45, promovendo sua **ATUALIZAÇÃO** nos termos e condições abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Atendendo o Ofício nº 184/2024/SMS/GC, datado de 23 de Fevereiro de 2024, este termo tem por objeto a **ATUALIZAÇÃO** do Contrato em epígrafe, **ONDE SE LÊ** na **Cláusula 5.2**. Os serviços deverão ser executados nas localidades e equipamentos, conforme descrito a seguir:

ITEM	CNES, UNIDADE E ENDEREÇO	Nº DE SÉRIE	QDADE.
1	5872766 - Unidade de Saúde Nielson Lucivânio – PSF Boa Vista. Rua Agenor Peixoto, s/nº - Bairro Riacho do Mel	172001218	01
2	2436086 - Unidade de Saúde Aldeir Menezes – PSF Maria Auxiliadora. Rua Maria de Lima, nº 29 – Bairro Maria Auxiliadora	262107321	01
3	2435810 - Unidade de Saúde do CAIC I e II. Rua Agenor Peixoto, s/nº - Bairro Riacho do Mel	162012499	01
4	5708222 - Unidade de Saúde Ana Caminha – PSF Área Verde I e II. Rua Dr. Joaquim Souto Maior, nº 604 – COHAB I	162012490	01
5	5872758 - Unidade de Saúde Ricardo Walmir – PSF Alpes Suíço. Rua Antônio Gerson Guaraná, nº 33 – Bairro Alpes Suíços	162012492	01
6	2435993 - Centro de Saúde Fernando da Veiga Pessoa Rua Izaltino Poggi, s/nº - Bairro Prado	172001219	01
7	0172227 - Programa Nacional de Vacinação (PNI) Rua Caramuru, 25 Bairro Norte	162012494 082111105 162012495 162012498 162012496	10



		162012491 162012493 152102330 062110068	
--	--	--	--

LEIA-SE: 5.2. Os serviços deverão ser executados nas localidades e equipamentos, conforme descrito a seguir:

ITEM	CNES, UNIDADE E ENDEREÇO	Nº DE SÉRIE	QDADE.
1	5872766 - Unidade de Saúde Nielson Lucivânio – PSF Boa Vista. Rua Agenor Peixoto, s/nº - Bairro Riacho do Mel	172001218	01
2	2436086 - Unidade de Saúde Aldeir Menezes – PSF Maria Auxiliadora. Rua Maria de Lima, nº 29 – Bairro Maria Auxiliadora	262107321	01
3	2435810 - Unidade de Saúde do CAIC I e II. Rua Agenor Peixoto, s/nº - Bairro Riacho do Mel	162012499	01
4	5708222 - Unidade de Saúde Ana Caminha – PSF Área Verde I e II. Rua Dr. Joaquim Souto Maior, nº 604 – COHAB I	162012490	01
5	5872758 - Unidade de Saúde Ricardo Walmir – PSF Alpes Suíço. Rua Antônio Gerson Guaraná, nº 33 – Bairro Alpes Suíços	162012492	01
6	2435993 - Centro de Saúde Fernando da Veiga Pessoa Rua Izaltino Poggi, s/nº - Bairro Prado	172001219	01
7	0172227 - Programa Nacional de Vacinação (PNI) Rua Caramuru, 25 Bairro Norte	162012494 162012495 162012498 162012496 162012491 162012493 152102330	10
	UNIDADE: PSF BAIRRO NOVO PS II CNES: 245837 ENDEREÇO: Rua Jorge Filho - Luis do Nascimento - Bairro Novo, Gravata -PE, 55643-340.	082111105	
	UNIDADE: PSF MARIA GOMES DE ARAUJO PS III CNES: 246027 ENDEREÇO: Rua São Gregório - Bairro Novo, Gravata-PE, 55643-145.	052110068	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no **Contrato nº 274/2023**.



2.2. Este Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do referido Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. Conforme elencado na Lei nº 8.666/93, este Termo de Apostilamento será publicado no Diário Oficial ou imprensa de equivalente efeito, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gravata – PE para dirimir quaisquer divergências ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gravata/PE, 28 de fevereiro de 2024.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA:06382478458 Assinado de forma digital por
ANDERSON BRUNO DE
OLIVEIRA:06382478458
Dados: 2024.03.07 10:58:55 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE